

CONSELHOS

CMEL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2010 CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo: 064/2010 – CMEL. Parecer: 038/2010 – CLN. Relatores: Alexandre Ferreira da Silva e Jorge Antonio de Andrade. Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Londrina. Assunto: Alteração do número de alunos para a organização dos grupos no Ensino Fundamental de 9 anos. Voto dos Relatores: Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação quanto à alteração do número de alunos estabelecido pelo artigo 6º da Deliberação Nº03/2007 - CMEL e observando a legislação supra mencionada, esta Relatoria sugere que o termo limite máximo, do referido artigo, possa ser alterado para “A organização dos grupos no ensino fundamental de nove anos de duração deverá respeitar os seguintes parâmetros: até 25 (vinte e cinco) alunos para o 1º, 2º e 3º ano, até 30 (trinta alunos) para o 4º e 5º ano, e até 35 (trinta e cinco) alunos do 6º ao 9º ano”, consolidando um atendimento de qualidade aos educandos da Rede Municipal de Ensino de Londrina. Diante do exposto, esta Relatoria dá por respondida a consulta sobre a abertura de novas turmas de 2ª série do Ensino Fundamental de 8 anos na Rede Municipal de Ensino de Londrina, suscitada pela Secretaria Municipal de Educação. Decisão da Câmara: APROVADO. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

DELIBERAÇÃO Nº 3/2010 - CMELAPROVADA EM 06/10/2010. INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Alteração do Artigo 6º da Deliberação 03/2007 – CMEL
RELATORES: Alexandre Ferreira da Silva
Jorge Antonio de Andrade

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/96, nº 10.172/01, nº 11.114/05 e nº 11.274/06; no Parecer nº22/2009; na Resolução CNE/CEB nº 1/2010; na Lei Municipal nº 9.012/02, modificada pela Lei 10.275/07; ouvida a Câmara de Legislação e Normas e, considerando a Indicação nº 003/10 que fundamenta esta Deliberação e a ela se incorpora

DELIBERA:

Art. 1º - O caput do artigo 6º da Deliberação nº 03/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6.º - A organização dos grupos no ensino fundamental de nove anos de duração deverá respeitar os seguintes

parâmetros: até 25 (vinte e cinco) alunos para o 1º, 2º e 3º ano, até 30 (trinta alunos) para o 4º e 5º ano, e até 35 (trinta e cinco) alunos do 6º ao 9º ano.”

Art.2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova a presente Deliberação.

Em, 6 de outubro de 2010. Sandra Regina Coelho Cansian - PRESIDENTA DO CMEL.

INDICAÇÃO Nº 03/2010 - CMELAPROVADA EM 06/10/2010. INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE LONDRINA

ASSUNTO: Alteração do Artigo da Deliberação nº 03/2007 - C.M.E.L

RELATORES: Alexandre Ferreira da Silva
Jorge Antonio de Andrade

A Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL, diante da adequação e atendimento ao pleito da Secretaria Municipal de Educação propõe a alteração da Deliberação 03/2007-CMEL quanto à Organização dos grupos no Ensino Fundamental de nove anos de duração.

Segundo os preceitos constitucionais o Ensino se pauta em princípios que garantem o padrão de qualidade. Esta Relatoria entende que a quantidade de alunos por sala está diretamente ligada a qualidade no atendimento Educacional.

O Parecer Nº09/2009 – Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Básica (CEB), aprovado em 02.04.2009, relata ser necessário equacionar o problema da superlotação das salas de aula, situação enfrentada por muitos professores neste país, acrescenta-se ainda:

...Assim consideramos necessário avançar no sentido de que os sistemas de ensino e os entes federados, através de normas de seus conselhos ou leis de suas casas legislativas, conforme o artigo 25 da LDB, instituem parâmetros adequados à composição das classes, visando garantir qualidade ao trabalho do professor, tomando como base as seguintes referências:

a) em cada escola, no máximo, uma média de estudantes por sala nos seguintes parâmetros: de 6 a 8 alunos por professor para turmas de educandos de 0 até 2 anos de idade; até 15 alunos por professor para turmas de educandos de 3 anos de idade; até 20 crianças por professor para turmas de educandos de 4 até 5 anos de idade; nos anos iniciais do Ensino Fundamental, até 25 alunos por sala; nos anos finais do Ensino Fundamental, até 30 alunos por sala, e no Ensino Médio até 35 alunos por sala.

A presente indicação, corroborando a solicitação da SME, acena pela alteração quanto ao texto da Deliberação 03/2007-CMEL. No entanto, entende ser necessário manter a quanti-

dade de alunos por sala, fixando parâmetros para o ensalamento, contribuindo desta forma para a manutenção da qualidade de Ensino no município de Londrina.

É a indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Londrina aprova a presente Indicação.

Londrina, 6 de outubro de 2010. Sandra Regina Coelho Cansian – Presidenta.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 80 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 16 de setembro de 2010, considerando:

A deliberação favorável da plenária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA para custeio de transporte, hospedagem e alimentação da palestrante Dra. Julia Cordelini de Curitiba para o II Fórum dos Trabalhadores da Infância e Juventude a ser realizado no dia 29 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 4 de outubro de 2010. Silmeri Patrícia Rossi - Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 83 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 16 de setembro de 2010, considerando:

A deliberação favorável da plenária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar destinação de recursos do FMDCA para custeio de transporte, hospedagem e alimentação de palestrante e coffe break para o evento em comemoração aos 20 anos do ECA em 20 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 4 de outubro de 2010. Silmeri Patrícia Rossi – Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 84 DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 16 de setembro de 2010, considerando:

A deliberação favorável da plenária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para custeio de coffe break e confecção de material de divulgação para o evento de lançamento da campanha Futuro Criança – FMDCA a ser realizada em 19 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 4 de outubro de 2010. Silmeri Patrícia Rossi – Presidente.

PML

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 28/10

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação,

considerando a LDB, as Deliberações nsº 02/07 e 01/09 e o Parecer nº 037/10 do CMEL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização de funcionamento da Educação Infantil no CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAVO DE MEL, localizado à Rua Centenário do Sul, 49 – Conjunto Lindóia - Município de Londrina, mantida pela E. L. DE PAULA & CIA LTDA -